

PROCESSO Nº

-26123-

REG. PROC. Nº

-

FOLHA Nº

-01-



**COM
EMENDAS**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 261

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 112

Ano: 2023

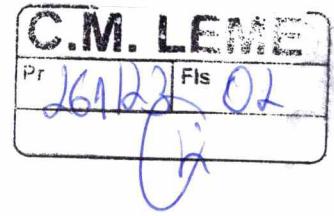
Ementa: Projeto de Lei, dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos da outras providências

Autor: AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2023, autuo
o P.L nº 112/23, em fuste.

Eu, Alei subscrevi.

A. 2024



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI N° 112/*|2:ANO|*. 2023

Projeto de Lei, dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos, da outras providências.

Artigo. 1º - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo. 2º- Os benefícios dessa lei atenderá todos autistas cadastrados no município ou em posse de laudo médico.

Artigo. 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Artigo. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 04 de dezembro de 2023

Câmara Municipal de Leme

AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO



Protocolo 2353 Processo 261

Data/Hora: 05/12/2023 13:56:47

Vereadora

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sobre a instituição de benefício aos portadores do transtorno espectro autista (TEA) nos eventos promovidos pelo município é de suma utilidade pública, tendo em vista que as famílias com entes que possuem esse tipo de transtorno especial se abalam quando não há possibilidade de inclusão em eventos devidos a sensibilidade aos efeitos sonoros e luminosos que a pessoa possui. Atualmente estamos em busca cada vez mais da inclusão social de todos os tipos de diferenças seja elas comportamentais, raciais ou mesmo diagnósticos médicos. Esse projeto se aprovado promoverá o bem estar individual e da família dos autistas.

Bem como o desenvolvimento cultural cognitivo e psicossocial das pessoas autistas

Assim aguardo a aprovação desse projeto pelo meus nobres pares.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Favaro, em 04 de dezembro de 2023

AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112/2023.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtornos do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos e dá outras providencias”

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que busca autorização Legislativa para dispor sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtornos do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos e dá outras providencias.

É o breve relato. Opino.

2. Da competência, iniciativa e espécie normativa:

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo nos artigos 30, I, da Constituição Federal.

A iniciativa legislativa da vereadora tem amparo na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara, ambos do nosso município.

Ainda sobre a iniciativa, não há expressa vedação na Lei Orgânica do Município de Leme atribuindo privativamente ao Prefeito a iniciativa privativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

Frisa-se que a espécie normativa foi adequadamente aplicada, através de Lei Ordinária. Salienta-se que, no caso em tela, o quórum de aprovação é de maioria simples, em duplo turno de discussão e votação, nos moldes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, verifica-se, ao nosso sentir, a viabilidade do projeto em comento.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3. Da viabilidade material:

A presente propositura visa garantir a acessibilidade em eventos às pessoas com transtorno do espectro autista, que de acordo com a Lei 12.764/2012 são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais (§ 2º, artigo 1º).

É através da acessibilidade que esse grupo de pessoas se insere na sociedade em suas diversas áreas, como educação, trabalho, lazer etc.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), trata do assunto em seus artigos 42 e 43:

CAPÍTULO IX
DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer **em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, sendo-lhe garantido o acesso:

- I - a bens culturais em formato acessível;
- II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

- I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- II - **assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo**; e
- III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Também, o artigo 71 assegura que:



C.M. LEME
Pr 26/12/2020 Fis 06

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

Desta forma, ao nosso sentir, a presente propositura se apresenta razoável e proporcional aos fins a que se propõe, bem como em conformidade com os preceitos da Constituição Federal.

4. Observação:

Sugiro as competentes comissões que faça emenda a fim de encurtar a ementa do projeto, visto que ementa é a parte do preâmbulo que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com a ideia central do texto, certo que a expressão “e dá outras providências” é incluída na ementa apenas quando a proposição contiver dispositivos complementares a seu objeto central.

De forma que a exemplo, a ementa poderia dar-se da seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtornos do Espectro Autista (TEA)”

5. Conclusão:

Diante de todo o exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise, esta Procuradoria **opina** pela viabilidade de sua tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse ponto, enaltecemos e destacamos a função constitucional primordial dos vereadores eleitos ('poder-dever' do Poder Legislativo Municipal), no sentido de realizar amplo, aprofundado e responsável debate acerca das demandas sociais existentes, utilizando-se do processo legislativo criado única e exclusivamente para essa finalidade.

Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o projeto deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o projeto será aprovado na hipótese de favorável a maioria simples dos vereadores, em duplo turno de discussão e votação, em observância às previsões do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à Procuradoria pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, à superior consideração.

Sala da Assessoria Jurídica Dr. Waldir José Baccarin, em 06 de novembro de 2.023.

Jorge Luiz Stefano
DIR/PROC JURÍDICO

Ao Expediente

10 / 14 / 23

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 14/14/23

VISTA

Em 14 de 14 de 2023

Com visita funcional

Funcionário JK

JUNTADA

Em 14 de 14 de 2023

Faço juntada a estes autos

Pinchot, José Francisco

Funcionário JK



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

PROJETO DE LEI nº 112/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos, da outras providências.

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, que dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos da outras providências.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, após a emenda modificativa apresentada por esta Comissão não ofende as Normas Superiores



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 16/12/2009 Fls 09
L

e está bem instruído, assim, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

3-) Já no tocante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo são **FAVORÁVEIS** ao projeto, entendendo a importância deste projeto para trazer a inclusão social das pessoas com TEA nos eventos em nosso município, sendo que, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 14 de dezembro de 2023.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

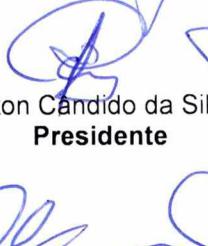
Pela Comissão O. F.e C.

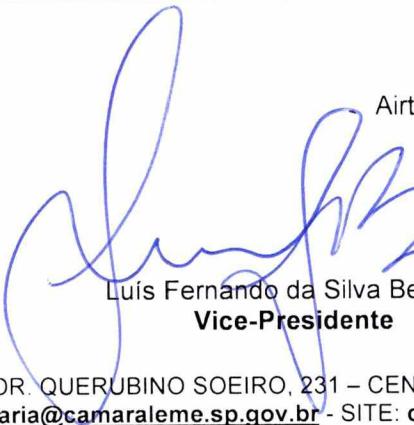

Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Airton Cândido da Silva
Presidente


Luís Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente


Vanessa Galloni Carrera
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 112/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos eventos promovidos ou autorizados pelo município que contenham parque de diversões, carretas, trenzinhos ou eventos, da outras providências.

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro.

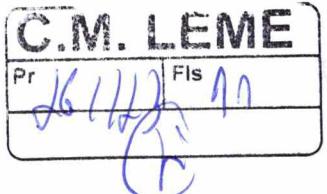
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

A ementa do projeto de Lei em questão, passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 14 de dezembro de 2023.


 Ellan Ricardo da Paixão
 Presidente da Comissão C.J.R



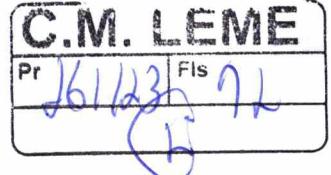
CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

A Ordem do Dia
06/02/24
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 112/23 aprovado em 1^a e 2^a votação por unanimidade com
acatamento da emenda modificativa nº 01/23.
Em 06 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA 36211871899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial,
OU=CN=RICARDO DE MORAES
CANATA,36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.07 15:17:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

RICARDO de Moraes Canata
Presidente



AUTÓGRAFO DE LEI N° 03/24

PROJETO DE LEI N° 112/2023

Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo. 1º - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo. 2º - Os benefícios dessa lei atenderá todos autistas cadastrados no município ou em posse de laudo médico.

Artigo. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Artigo. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2024.

RICARDO
DE
MORAES
CANATA:36
211871899
Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Assinado digitalmente por
RICARDO DE MORAES
CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024 02 07 15:17:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3



C.M. LEME
Pr 261125 Fis 93
6

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores
do Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Artigo. 1º - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo. 2º- Os benefícios dessa lei atenderá todos autistas cadastrados no município ou em posse de laudo médico.

Artigo. 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Artigo. 4º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

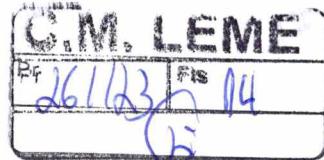
Leme, 06 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA 36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=3975783700015, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES
CANATA 36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-07 15:17:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Ofício nº 17 / 2024 – WZ



Leme, 07 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos as suas mãos os Autógrafos de Lei nºs 01/24 ao 03/24, referente aos Projetos de Lei nºs 02/24, 03/24 e 112/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:362
11871899
RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE**

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.07 16:05:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Claudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme-SP**

**Protocolo 3.945/2024**

Situação em 07/02/2024 16:01: Novo | Código nº 695.717.073.324.7



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para

SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 07/02/2024 às 16:01

Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)**Ofício nº 17 / 2024 – WZ**

Leme, 07 de

fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos as suas mãos os Autógrafos de Lei nºs 01/24 ao 03/24, referente aos Projetos de Lei nºs 02/24, 03/24 e 112/23, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito do Município de Leme-SP

Autografos_da_1_Sessao_Ordinaria.doc (118,50 KB)

0 downloads

A revisar

Autografo_de_Lei_n_01_24_SAPL.pdf (183,94 KB)

0 downloads

A revisar

Autografo_de_Lei_n_03_24_pdf_SAPL.pdf (130,39 KB)

0 downloads

A revisar

Autografo_de_Lei_n_02_24_SAPL.pdf (184,58 KB)

0 downloads

A revisar

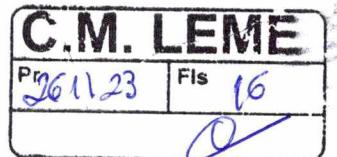
Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

07/02/2024 às 16:01

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Promulgação de Lei 4274 01_03_24

Cibele Souza <cibele.souza@camaraleme.sp.gov.br>

Sex, 01/03/2024 15:03

Para:Núcleo de Imprensa da Prefeitura do Municipio de Leme <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

2 anexos (163 KB)

LEI ORDINÁRIA N° 4274.docx; Ofício 52_24 imprensa.pdf;

Prezada Patrícia, boa tarde

Segue em anexo documentos para a devida publicação.

Protocolo **6.444/2024** - (Ofícios (Uso exclusivo Câmara)) foi recebido por **GAB-PREF - Gabinete Prefeito** em 01/03/2024 14:58.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Obrigada.

Atte,

Cibele Renata dos Santos Souza

Assistente de Compras e Contratos

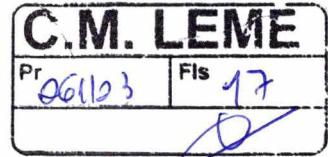
Câmara Municipal Leme

R. Dr. Querubino Soeiro nº231

Centro - Leme-SP CEP: 13.610-080

Telefone: (19) 3097-0100

Email:compras@camaraleme.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 4.274 de 01 de março de 2024

“Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo. 1º - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo. 2º- Os benefícios dessa lei atenderão todos autistas cadastrados no município ou em posse de laudo médico.

Artigo. 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Artigo. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2024

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:36211871899
11871899**

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837000115, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024-03-01 14:35:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)